

**Processo nº:** 0006279-03.2019.8.19.0011

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** Trata-se de Apuração Judicial de Irregularidade em Entidade de Atendimento proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Pousada Recanto Azul de Cabo Frio ME e Melina Moreira da Fonseca Rezende. Requer a interdição da Pousada Recanto Azul de Cabo Frio e proibição de atendimento a idosos, sob o argumento, em síntese, de que a instituição não apresenta condições de funcionamento, diante da vulneração dos direitos dos idosos. Inicial às fls. 02/09, instruída com os documentos de fls. 10/42. Brevemente relatados. Passo a decidir. Como é cediço, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, consoante dispõe o art. 10 da Lei 10.741/2003. Dentre os direitos assegurados, está o direito ao respeito à inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, consoante redação do § 2º do mencionado dispositivo legal. A vida digna e a saúde, asseguradas pela Constituição Federal, dispensam maiores digressões, pois são direitos de todos e dever do Estado (artigo 196 da CF e artigo 241 da CE), devendo prevalecer quando em confronto com regras infraconstitucionais. A Constituição Federal em seu artigo 230 dispõe sobre o dever de amparo ao idoso: 'A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.' Impende destacar, ainda, a responsabilidade solidária dos entes públicos federativos na busca da efetivação da proteção integral do idoso. Dos relatórios e fotografias acostadas infere-se que os idosos acolhidos na Instituição Pousada Recanto Azul se encontram em flagrante situação de risco. Restou apurado que não há condições básicas de habitabilidade, não há disponibilização de qualquer atendimento médico, as condições de higiene são precárias, bem como que o fornecimento da alimentação é inadequado e insuficiente. Merece registro que, em função da constatação de uma série de irregularidades, a referida instituição vem sendo acompanhada pelo Ministério Público desde o ano de 2014, fato que gerou o Inquérito Civil nº 81/2014 (MPRJ 2014.00111684). Todavia, as irregularidades não foram sanadas ao longo desses anos. Ocorreu que a situação se agravou. Após análise dos argumentos e documentos apresentados, observa-se a existência dos requisitos ensejadores da concessão da tutela requerida, conforme enuncia o art. 300 do CPC/2015, diante da preponderância do direito à saúde e da prioridade na efetivação dos direitos fundamentais dos idosos. Patente o risco social da presente situação a clamar uma intervenção célere e enérgica do Poder Judiciário, por se tratar de sujeitos de direitos especiais, que demandam PRIORIDADE ABSOLUTA no atendimento de suas necessidades, haja vista que a maioria dos idosos conta com idade avançada e com problemas de saúde decorrentes deste fato, já sofrendo, muitos deles, com a distância da família, tendo encontrado na ILP o único amparo e subsídio necessário nesta fase da vida, o que torna desumana a situação que estão vivenciando. Isso posto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para INTERDITAR A POUSADA RECANTO AZUL de Cabo Frio e PROIBIR O ATENDIMENTO a idosos, a bem do interesse público (alíneas 'd' e 'e' do inciso II do art. 55 da Lei nº 10.741/03). O CREAS do Município de Cabo Frio deverá promover a imediata transferência dos idosos para instituições idôneas. Todas as medidas administrativas tomadas e o destino dos idosos deve ser comunicado a este juízo. O CREAS deverá entrar em contato com as famílias dos idosos. Oficie-se. Determino que a Sra. Melina entregue toda a documentação referente aos idosos ao CREAS, no prazo de 24 horas. Intime-se. CITE-SE a dirigente da entidade, Srª Melina Moreira, nos termos do art. 67 da Lei nº 10741/03. Providencie a adoção das medidas cabíveis para cumprimento deste decisum. P.I.

Imprimir Fechar